ANEXO V

DOS CÓDIGOS DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

TÍTULO I
CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E CÓDIGO FISCAL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO
CAPÍTULO I
CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - CST

Art. 1º - O Código de Situação Tributária - CST será composto de 01 (um) dígito que indicará a situação tributária correspondente, de acordo com a Tabela - I.

Nota Remissiva

Tabela I do art. 1º alterada pela(s) seguinte(s) norma(s):

Decreto nº 5.468, de 16/01/2008 - DOM-Florianópolis de 21/01/2008.

Decreto nº 5.278, de 29/10/2007 - DOM-Florianópolis de 30/10/2007.

Redação Anterior
Decreto nº 2.611, de 25/08/2004 - DOM-Florianópolis de 25/08/2004.

Tabela I (Decreto nº 2.481, de 30/06/2004 - DOM-Florianópolis de 01/07/2004).

TABELA I - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - CST	
0	Tributada integralmente;
1	Tributada integralmente e sujeita ao regime do Simples Nacional
2	Tributada integralmente e com ISQN retido na fonte;
3	Tributada integralmente, sujeita ao regime do Simples Nacional e com o ISQN retido na fonte;
4	Tributada integralmente e sujeita ao regime da substituição tributária;
5	Tributada integralmente e sujeita ao regime da substituição tributária pelo agenciador ou intermediário da prestação do serviço;
6	Tributada integralmente, sujeita ao regime do Simples Nacional e da substituição tributária.
7	Tributada integralmente e com o ISQN retido anteriormente pelo substituto tributário;
8	Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota;
9	Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota e com o ISQN retido na fonte;
10	Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota e sujeita ao regime da substituição tributária;
11	Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota e com o ISQN retido anteriormente pelo substituto tributário;
12	Isenta ou imune;

13	Não tributada;
14	Tributada por meio do imposto fixo;
15	Não tributada em razão do destino dos bens ou objetos - Mercadorias para a industrialização ou comercialização.
16	Não tributada em razão do diferimento da prestação do serviço.

Nota Remissiva

Tabela suprimida pela alteração nº 35 do art. 1º do Decreto nº 5.468, de 16/01/2008 - DOM-Florianópolis de 21/01/2008.

Tabela II do art. 1º alterada pela(s) seguinte(s) norma(s):

Redação Anterior
Tabela II ~~(Decreto nº 5.278, de 29/10/2007 - DOM-Florianópolis de 30/10/2007).~~

CAPÍTULO II
CÓDIGO FISCAL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO - CFPS

Art. 2º - O Código Fiscal de Prestações de Serviço - CFPS, composto de 03 (três) dígitos 000, indicará e classificará as entradas e saídas de bens, objetos e mercadorias, no estabelecimento ou local de atividade, bem como as prestações de serviços, realizadas pelo Prestador ou Emitente, de acordo com a tabela abaixo:

Nota Remissiva

Tabela II do art. 2º alterada pela(s) seguinte(s) norma(s):

Decreto nº 5.278, de 29/10/2007 - DOM-Florianópolis de 30/10/2007.

Redação Anterior
Decreto nº 4.446, de 18/10/2006 - DOM-Florianópolis de 24/10/2006.

Decreto nº 3.937, de 03/02/2006 - DOM-Florianópolis de 07/02/2006.

Decreto nº 2.611, de 25/08/2004 - DOM-Florianópolis de 25/08/2004.

Tabela II ~~(Decreto nº 2.481, de 30/06/2004 - DOM-Florianópolis de 01/07/2004).~~

Tabela II - Código Fiscal de Prestações de Serviços - CFPS	
Códigos	**I. Entradas, no estabelecimento 9.000:**
9.001	De materiais e mercadorias para assistência técnica;
9.002	De bens de qualquer espécie para armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda;
9.003	De máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos para lubrificação, limpeza e revisão;
9.004	De máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos para conserto, reparação, conservação ou manutenção;
9.005	De veículos para recondicionamento de motores ou somente de motores;
9.006	De quaisquer objetos para recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres;

9.007	De aparelhos, máquinas e equipamentos para instalação e montagem;
Códigos	**II. Saídas, no estabelecimento 9.100:**
9.101	De materiais e mercadorias para assistência técnica;
9.102	De bens de qualquer espécie para armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda;
9.103	De máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos para lubrificação, limpeza e revisão;
9.104	De máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos para conserto, reparação, conservação ou manutenção;
9.105	De veículos para recondicionamento de motores ou somente de motores;
9.106	De quaisquer objetos para recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres;
9.107	De aparelhos, máquinas e equipamentos para instalação e montagem;
Códigos	**III - Prestações de Serviço realizadas 9.200:**
9201	No Município, para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Município;
9202	No Município, para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado fora do Município;
9203	No Município, para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação;
9204	No Município, para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior;
9205	Fora do Município, para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Estado de Santa Catarina;
9206	Fora do Município, para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro Estado da Federação;
9207	Fora do Município, para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior.
9208	No Município, em bens de terceiros, por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Município.
9209	No Município,em bens de terceiros, por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado fora do Município
9210	No Município,em bens de terceiros, por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação.
9211	No Município,em bens de terceiros, por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior.
Códigos	**IV. Prestações de serviços realizadas no Município e contratadas 9.300:**
9.301	De Prestador estabelecido ou domiciliado no Município;
9.302	De Prestador estabelecido ou domiciliado fora do Município;
9.303	De Prestador estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação;
9.304	De Prestador estabelecido ou domiciliado no exterior;
Códigos	**V. Prestações de serviços realizadas fora do Município e contratadas 9.400:**

9.402	De Prestador estabelecido ou domiciliado fora do Município;
9.403	De Prestador estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação;
9.404	De Prestador estabelecido ou domiciliado no exterior;